



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 073/2013

Dispõe sobre condomínios horizontais.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 20 de março de 2013, ao que se referem os Processos CMPD n.º 092/2013 e 085/2012,

CONSIDERANDO o art. 143 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO a notória expansão dos empreendimentos de habitação no município;

CONSIDERANDO o princípio gerador/ pagador;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os empreendimentos habitacionais disponham de infraestrutura adequada para atender à população local,

RESOLVE:

Art. 1º Exigir contrapartida para implantação de empreendimentos habitacionais na modalidade de condomínios.

Parágrafo primeiro: A contrapartida que trata o caput deste artigo poderá ser em espécie ou em área territorial.

Parágrafo segundo: A opção pelo tipo de contrapartida a ser exigida, ficará a cargo da Administração Pública, após a análise e parecer do GTA e posterior aprovação pelo CMPD.

Art. 2º Definir um mínimo de 10% (dez por cento) do tamanho total da gleba para contrapartida em área.

Parágrafo único.: A área objeto da contrapartida deverá obrigatoriamente se localizar nas proximidades do empreendimento, não havendo necessidade de ser confrontante.

Art. 3º Definir em 5% (cinco por cento) sobre o valor de mercado da gleba, ou seja, valor declarado às Instituições Financeiras, para empreendimentos destinados à faixa da população com renda de zero à seis salários mínimos, e de 8% (oito por cento) sobre o valor de mercado da gleba, para empreendimentos destinados à população com renda superior à seis salários mínimos.

Parágrafo único: A contrapartida em espécie deverá ser obrigatoriamente aplicada em infraestrutura urbana localizada nas proximidades do empreendimento.

Art.4º Implementar o Fundo Municipal do Plano Diretor, criado pelo artigo 49 da LC n.º 154/2011, para receber os recursos provenientes da contrapartida estipulada nesta resolução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Art.5º Exigir que todos os empreendimentos habitacionais, sejam dotados no mínimo de um acesso pavimentado, interligando assim o empreendimento ao sistema viário existente.

Art. 6º Recomendar ao GTA – Grupo Técnico de Apoio que elabore nova norma para disciplinamento dos empreendimentos concebidos sob o formato de condomínios horizontais.

Art. 7º Solicitar ao GTA – Grupo Técnico de Apoio para que elabore os critérios de exigência de EIV –Estudo de Impacto de Vizinhança, no prazo de 30 (trinta) dias para posterior deliberação do CMPD –Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 8º Revogar a Resolução CMPD n.º 066/2013.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 27 de março de 2013.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD